

00009.019264/2023-51;

CONSIDERANDO a ATA da 67ª reunião do CODIN, realizada em 25 de janeiro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovada a concessão de regime especial de tributação do ICMS, na modalidade **implantação**, à empresa **PANORAMA 1 ENERGIA SPE S.A., CAGEP: 19.731.134-2 CNPJ: 44.715.488/0002-90**, nos termos do **PARECER TÉCNICO COTAC N° 01/2024**.

Art. 2º Fica aprovada a concessão de regime especial de tributação do ICMS, na modalidade **implantação**, à empresa **PANORAMA 2 ENERGIA SPE S.A., CAGEP: 19.732.763-0, CNPJ: 44.715.486/0002-09**, nos termos do **PARECER TÉCNICO COTAC N° 02/2024**.

Art. 3º Fica aprovada a concessão de regime especial de tributação do ICMS, na modalidade **implantação**, à empresa **PANORAMA 3 ENERGIA SPE S.A., CAGEP: 19.732.857-1 CNPJ: 44.715.510/0002-00**, nos termos do **PARECER TÉCNICO COTAC N° 03/2024**.

Art. 4º Fica aprovada a concessão de regime especial de tributação do ICMS, na modalidade **implantação**, à empresa **PIAUHY INDÚSTRIA DE PROTEÍNA ANIMAL LTDA, CAGEP: 19.714.177-3, CNPJ: 46.103.506/0001-27**, nos termos do **PARECER TÉCNICO COTAC N° 04/2024**.

Art. 5º Fica aprovada a concessão de **regime** especial de tributação do ICMS, na modalidade **implantação**, à empresa **A L INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CAGEP: 19.736.803-4, CNPJ: 50.345.003/0001-35**, nos termos do **PARECER TÉCNICO COTAC N° 05/2024**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se!

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Fazenda

Presidente do CODIN

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de N° 2044, datada de 26 de janeiro de 2024.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

RESOLUÇÃO N° 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Revisão Tarifária Quinquenal dos serviços públicos de saneamento básico - Água, Esgoto e Outros, segundo a memória de cálculo de variação do índice de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento) para o Interior do Estado, a partir de fevereiro de 2024 -



PROCESSO SEI n. 00100.015889/2023-04.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17; pelo Decreto nº 17.681/2018, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; pela LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico; pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Institui a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança, altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019; nas Leis Municipais; nos Contratos de Concessão e de Programa; nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/07, em especial o disposto nos artigos 11, III, §3º, 22, III e IV, 23, IV e VI, 25, 29, I, 30, 37 e 39, que normatizam o reajuste tarifário;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas e Outros Preços, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Lei Estadual nº 262/22 - "Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, nos Municípios em que, nos doze meses anteriores à vigência desta Lei Complementar, não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação. "

CONSIDERANDO que foi pleiteado pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, através do Ofício Nº: 2860/2023/AGESPISA-PI/DIPRE, em 19 de dezembro de 2023, protocolado no PROCESSO SEI n. 00100.015889/2023-04, o pedido de Revisão Tarifária dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - Água, Esgoto e Outros Preços, para o Interior do Estado, segundo a memória de cálculo de variação do índice de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), a partir de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o pleito foi assentado pela AGESPISA, constante na documentação consubstanciada pelo ESTUDO DA REVISÃO TARIFÁRIA DA AGESPISA PERÍODO DE 2019 A 2023 - PROCESSO SEI n. 00100.015889/2023-04 - Anexo (010491109), e alicerçado na observância ao que recomenda a NBR 9.649/1986 da ABNT;

CONSIDERANDO que a autorização para a incidência do percentual referido, recompõe, na sua integralidade, a perda de receita ocorrido no período de 2019 a 2023, em que os índices de reajustes no período foram os seguintes: a) No ano de 2019: reajuste de 9,21%; b) No ano de 2020: reajuste de 4,13%; c) No ano de 2021: reajuste de 10,83%; d) No ano de 2022: reajuste de 7,77%; e) No ano de 2023: Durante este ano não houve reajuste e sim a solicitação de uma



antecipação para a compensação do reajuste de energia de dezembro/2022, de 25,62% sendo autorizado 1/3 desse valor, ou seja, 8,54%.no valor de R\$ 5.567.414,56 (cinco milhões quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), conforme atesta a nota técnica apensada no PROCESSO SEI n. 00100.015889/2023-04 - Anexo (010491109) e seus anexos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico, anexo no PROCESSO SEI n. 00100.015889/2023-04, assinalado pelo Engenheiro Civil - Luiz Claudio Lima Macedo, que se manifesta favorável em relação ao reajuste da tarifa, no importe de o percentual aplicável ser de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), a partir de fevereiro de 2024, com base na revisão tarifária requerida;

CONSIDERANDO que a concessionária deu cumprimento aos artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas e Outros Preços, conforme cláusulas regulamentares e contratuais;

CONSIDERANDO que a AGRESPI, por intermédio da Diretoria de Saneamento, procedeu com o trâmite das análises do Relatório de Revisão e das Demonstrações Contábeis exarado pela AGESPISA, da oitiva da população por meio da consulta pública e da audiência pública com suas devidas contribuições e esclarecimentos, que resultou na elaboração das planilhas em anexo a esta Resolução, atendendo assim as exigências constantes nos artigos nºs 15 e 32 do Decreto 17.681 de 21 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o ano de 2023 foi atípico no tocante as temperaturas ambientais, segundo o estudo do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), no nosso país, dos 12 meses do ano de 2023, nove tiveram médias mensais de temperatura acima da média, com destaque para setembro, que teve uma temperatura 1,6°C acima do esperado (acima da climatologia de 1991/2020 - média histórica), a média das temperaturas de 2023 ficou em 24,92°C, ou seja, 0,69°C acima da média histórica de 24,23°C. Neste particular, as famílias passaram a utilizar uma quantidade maior de energia elétrica em suas residências com o intuito de amenizar os efeitos do calor resultante do aumento de temperatura e melhorar a sua qualidade de vida. Desse modo, somos favoráveis que a faixa do “Residencial Social” não sofra reajuste para o ano de 2024 e permaneça o valor de R\$16,78 por 10m3;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e analisados são suficientes para o fim de determinar se a tarifa proposta atenderá às diretrizes do art. 29, § 1º, da Lei 11.445/07, e em especial se esta visa à “ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços” e “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

RESOLVE:

Art. 1º **Realizar a revisão tarifária** e autorizar a aplicação do reajuste no importe do percentual de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento), a partir de fevereiro de 2024.

§ 1º - A majoração do percentual do Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Preços, para o Interior do Estado concedido no caput deste artigo, **decorrente da revisão tarifária**, não alcança a



faixa residencial social;

§ 2º. Para fins de divulgação deste reajuste, a AGESPISA fixará o novo valor para as tarifas de água e esgoto, estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

Art. 2º O reajuste estabelecido no caput do artigo 1º somente poderá ser praticado pela AGESPISA, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, em Teresina - PI, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024.

Conselho Diretor da AGRESPI

Antônio Torres da Paz

Conselheiro

José Medeiros de Noronha Pessoa

Conselheiro

José William T. de Carvalho

Conselheiro

ANEXOS I

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO/2024			
REAJUSTE DE 13,24%			
ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$	PARAZO PARA EXECUÇÃO
1	Analise bacteriológica de água	235,54	7 dias
2	Analise bacteriológica de esgoto	323,22	7 dias
3	Analise físico-química de água	220,39	7 dias
4	Analise físico-química de esgoto	428,57	7 dias
5	Aferição do hidrômetro por solicitação	88,13	7 dias
6	Analise de projetos	648,94	7 dias
7	Desligamento a pedido do cliente(supressão do ramal)	88,13	5 dias
8	Entrega de conta em endereço alternativo	2,92	2 horas
9	Emissão de certidão/declaração de débito	29,55	2 horas
10	Emissão de extrato de débito	0,6	2 horas
11	Emissão de segunda via de conta normal	0,6	2 horas
12	Geonofonamento intradomiciliar	148,57	7 dias





13	Ligação de água definitiva (diâmetro de 20 mm)	208,17	7 dias
14	Ligação de água temporária até 06(seis) meses (diâmetro de 20mm)	208,17 valor de 160m ³ de água na categoria industrial	7 dias
15	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
16	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
17	M ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
18	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	7 dias
19	Religação por corte por caps	66,12	1 dia
20	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	267,9	4 horas
21	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	98,54	4 horas
22	Religação por corte com dispositivo (bucha)	65,67	7 dias
23	Religação por supressão total do ramal	223,38	7 dias
24	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 1,,5m ³	183,89	3 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 3m ³	197,1	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 5m ³	223,38	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-Capacidade de 7m ³	415,66	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 10m ³	440,81	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 20m ³	685,68	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação)-capacidade de 30m ³	881,62	3 dias
31	Revisão de leitura a pedido do cliente	13,44	2 dias
32	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(20mm)	45,95	7 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(25mm)	66,1	7 dias





34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro(32mm)	76,59	7 dias
35	Transposição ou mudança de ramal de água	172,09	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	7 dias
37	Verificação da pressão no ramal	44,42	5 dias
38	Verificação da pressão na rede	44,42	5 dias
39	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	44,42 com uma economia + R\$ 14,22 por economia adicional	5 dias

ANEXO II**TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DE FEVEREIRO/2024
COM REAJUSTE DE 13,24%
LIGAÇÕES MEDIDAS**

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M3)	VALOR R\$	% ESGOTO
1 - Residencial Social	Até 10	16,78	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Residencial não Social	80
2 - Residencial não Social	Até 10	47,96	80
	11 a 25	47,96 + 8,90 m ³	80
	16 a 20	92,46 + 9,90 m ³	80
	21 a 25	141,96 + 10,70 m ³	80
	26 a 35	195,46 + 17,00 m ³	80
	Acima de 35	365,46 + 18,50 m ³	80
3 - Comercial / Industrial / Pública	Até 10	98,45	80
	11 a 15	98,45 + 14,70 m ³	80
	16 a 20	171,95 + 16,30 m ³	80
	21 a 25	253,45 + 19,00 m ³	80
	26 a 35	348,45 + 19,20 m ³	80
	Acima de 35	540,45 + 21,00 m ³	80
Item 4 - Pequeno Comércio	Até 10	47,96	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO (M3)	VALOR R\$	% ESGOTO
------------	-----------------------	-----------	----------



Residencial Não Social	15	92,82	80
Comercial	15	171,89	80
Industrial	15	171,89	80
Pública	15	171,89	80

NOTAS COMPLEMENTARES:**CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS:**

Cobrar o valor correspondente a 15 m³ da respectiva tarifa (residencial não social, comercial, industrial e pública;

CHAFARIZES:

Cobrar o valor correspondente a 180 m³ da categoria pública.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

Cobrar com base na tarifa da categoria residencial não social.

FORNECIMENTO DA ÁGUA PARA CARROS PIPA:

Cobrar com base no valor do metro cúbico excedente ao valor mínimo da categoria industrial.

TARIFA DE ESGOTO:

Para as categorias: residencial social, residencial normal, comercial (inclusive pequenos comércios), cobrar 80% sobre o valor da água

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 2071, datada de 26 de janeiro de 2024.)

TERMOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO DE CANCELAMENTO

PROC. ADMINISTRATIVO: AA.013.1.129/17

OBJETO: Contratação de empresa civil para execução das obras e serviços de recuperação de 77.184,00 m² de estrada vicinal em revestimento primário, no município de Inhumas, trecho PI-227(sede do município) a localidade Maracáí.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINFRA, em respeito aos princípios gerais da Administração Pública, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determina o **CANCELAMENTO** do processo Licitatório acima descrito por falta da inexecução da licitação decorrentes do lapso temporal uma vez que a mesma foi homologada em 20/06/2018 ficando sem continuidade até os dias atuais.

Não houve prejuízo ao erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

